



## **OUTORGADO O NOVO ACT DO SETOR BANCÁRIO**

Após um longo, difícil e sinuoso processo negocial, **foi outorgado, no passado dia 14 de junho, o novo Acordo Coletivo de Trabalho do Setor Bancário.**

Cumpra assim fazer uma análise de todo este processo negocial e dar nota aos nossos sócios dos principais aspetos deste novo ACT (do qual estão excluídos o BCP, a CGD, as Caixas Agrícolas, o Banco BIC e o Banco de Portugal, que têm convenções coletivas próprias).

Primeiramente, importa recordar que a proposta inicial apresentada pelos Bancos representava uma posição de absoluta rutura face ao anterior ACT e às suas características essenciais. Assim:

### **Quais eram os principais pontos da proposta dos Bancos?**

- Cessar os **automatismos** e **especificidades** do ACT: diuturnidades, promoções obrigatórias, prémio de antiguidade e ajudas de custo;
- Aplicar o **regime minimalista do Código do Trabalho** (ou seja, desregulamentação);
- Alterar o **financiamento do SAMS** (do modelo percentual para o de valor fixo per capita);
- Limitar significativamente o **exercício da atividade sindical**;

Além disso, esta revisão do ACT teve como pano de fundo um **contexto negocial manifestamente adverso**, assistindo-se em 2012 e até aos dias de hoje a uma grave crise do sector bancário português, europeu e mundial, com a inédita resolução de alguns bancos em Portugal (BES e BANIF) e à necessidade de outros serem intervencionados, conduzindo ainda à redução sistemática dos quadros de pessoal das Instituições de Crédito.



Não menos importante, houve que encarar o **risco real de caducidade (fim) do ACT, na eventualidade de inexistência de acordo das partes**, face ao disposto na lei e à denúncia realizada pelos Bancos nesse sentido.

### **Quais seriam então as consequências de não se chegar a um acordo?**

- **Fim do ACT** e conseqüentemente:
- **Fim do SAMS/Quadros** (e restantes SAMS);
- **Fim da concessão de crédito à habitação bonificado;**
- **Aplicação** de 22 dias úteis de férias;
- **Desregulamentação** (por exemplo o subsídio infantil e de estudo seriam fixados/alterados internamente por cada Banco)
- **Aplicação estrita do Código do Trabalho.**

Face ao exposto, o ponto de partida negocial para o SNQTB era claramente desfavorável mas, **em momento algum, se abdicou de concluir um novo acordo que salvaguardasse a essência do ACT.**

### **O que foi possível assegurar no novo ACT?**

- A **manutenção do ACT**: os bancários mantêm o seu Acordo Coletivo;
- **Atualização salarial de 0,75% para 2016 e 2017**: abrange trabalhadores ativos, reformados e pensionistas de sobrevivência. A última revisão salarial ocorreu em 2010. Retroativa a janeiro de 2016, ocorrerá em Agosto ou Setembro deste ano.
- **Revisão do ACT**: foi assegurado que a atualização da tabela salarial, cláusulas de expressão pecuniária, pensões de reformas e sobrevivência e contribuições para o SAMS continuará a ter efeitos a janeiro de cada ano.
- **Caducidade do ACT**: nesta eventualidade, além do que a lei prevê (art. 501.º do Código de Trabalho) manter-se-á a atualização das pensões de reforma e sobrevivência pela mesma percentagem da tabela salarial, bem como o plano complementar de pensões de contribuição definida.
- **Diuturnidades**: manutenção das diuturnidades por antiguidade (de valor fixo), terminando as diuturnidades de "percentagem".
- **Isenção de horário (IHT)**: corresponderá a um acréscimo de 25% da retribuição base. O novo regime salvaguarda que os trabalhadores que afixaram um valor superior àquela



percentagem mantém esse montante, até ser absorvido. No caso de IHT de duas horas, o valor recebido não será atualizado até que seja superior a 37,5% da retribuição base e diuturnidades.

- **Promoções:** terminam as promoções obrigatórias por antiguidade, mantendo-se as promoções obrigatórias por mérito, aumentando a quota obrigatória destas promoções para 16% por ano (era 15%);

- **Avaliação de desempenho:** são regulados os princípios gerais a que deve obedecer, o que não se verificava no anterior ACT.

- **Prémio final de carreira:** novo prémio que substitui, em parte, o prémio de antiguidade. Corresponde a 1,5 meses da retribuição mensal efetiva;

- **Prémio de antiguidade:** termina, mas foi garantido o pagamento proporcional do prémio que seria devido, à data de entrada em vigor do novo ACT;

- **Transferência de local de trabalho:** Além do concelho do local de trabalho e da residência, será ainda considerado o tempo de viagem em transportes públicos ou viatura disponibilizada pelo Banco, não podendo a transferência ultrapassar uma hora em cada sentido de e para a residência. No caso de transferência por iniciativa do Banco para fora do concelho haverá uma compensação no valor de 12,5 cêntimos por km.

- **Deslocações e ajudas de custo:**

Deslocações em viatura própria do trabalhador: 0,50 € por km;

Ajudas de custo: Portugal: total 50 €/parcial 25 €;

Estrangeiro: total 120 €/ parcial 60 €.;

Despesas com alojamento e pequeno-almoço – suportadas pelo Banco;

- **SAMS:** Esclarecimento de que a manutenção do SAMS é independente da integração dos bancários no SNS. Manutenção da atual contribuição de 1,5% a cargo dos trabalhadores, reformados e pensionistas. As contribuições dos Banco serão de montante fixo por cada trabalhador.

- **Subsídio infantil e de estudo:** mantém-se integralmente;

- **Crédito à habitação bonificado:** continuará a ser atribuído;

- **Período normal de trabalho:** mantidas as **35 horas semanais**;

- **Férias:** manutenção dos **25 dias úteis de férias**.

- **Pensão de reforma antecipada:** no caso de **ex-bancários** será garantida a possibilidade (antes inexistente) de receberem a **pensão de reforma** imediatamente após terminar o subsídio de desemprego, embora com penalização por cada mês de antecipação face à idade normal de reforma.



Durante estas negociações, em muitas matérias e frequentemente, o SNQTB deparou-se com a posição irredutível e inflexível das Instituições de Crédito.

Não obstante, o Sindicato procurou sempre chegar mais longe, propor novas soluções, renovar sem revolucionar e, no geral, assegurar a preservação dos direitos e garantias dos trabalhadores bancários.

Ao contrário de outros sindicatos não atribuiremos a diferentes mesas negociais o falhanço de quimeras apresentadas como objetivos ou “pseudo-acordos”. Não foi o SNQTB que recusou a existência de uma mesa negocial única, tendo aliás a iniciativa de a propor.

A finalizar, importa reiterar a relevância de se ter logrado um acordo que viabiliza a manutenção do ACT do sector Bancário.

**Continuaremos apostados em melhorar o novo ACT que emergiu desta revisão e garantir um Novo Rumo à negociação coletiva no sector bancário.**

E, como sempre, os nossos sócios serão um fator decisivo no sucesso do (seu) SNQTB.  
**Do Sindicato que é por todos, para todos, com todos.**

Lisboa, 17 de junho de 2016.

ANTÓNIO BORGES AMARAL  
Vice Presidente Comissão Executiva

PAULO GONÇALVES MARCOS  
Presidente Comissão Executiva